

Comunicação apresentada ao Colóquio Internacional: **Representações de África e dos Africanos na história e na cultura, século XV a XXI**. Ponta Delgada, 26, 27 e 28 de Novembro de 2009. Centro de História de Além-Mar. Texto em desenvolvimento para publicação em suporte de papel, a cargo da organização

Africanos nos Açores

informes sobre uma presença quinhentista

Rute Dias Gregório**

Sumário: Compondo minorias étnicas, maioritariamente de estatuto escravo, africanos ditos *mouriscos* ou *pretos* detectam-se nas fontes açorianas do século XVI. Ora presentes nos inventários de bens, antes do valioso gado, ora constantes dos testamentos que os alforriam, dotam ou condenam, ora presentes nos registos sacramentais, numa integração religiosa e social que seriam obrigados a aceitar, diferentes imagens parecem emergir destes povoadores forçados das ilhas açorianas.

Palavras-chave: Escravos; libertos; Açores

*... em nome de Deus aMem aos que esta sedula de manda e testamento virem digo eu Branca Gonçalves mulher preta moradora nesta cidade de Angra da jlha Terceira que estando sã e em todo meu perfeito juízo entendimento ordenei e mandei fazer esta sedula ...*¹

O protocolo inicial, notificação e início do dispositivo do testamento que acabo de citar (e naturalmente interpolei), datado de 6 de Agosto de 1556, dá a voz possível à vontade de Branca Gonçalves, dita *mulher preta*². Além dela, ainda Marçal Álvares, *homem preto que foy d'eytor alvarez homem*, em 1551³ e António Rodrigues, *pretto*

** Departamento de História, Filosofia e Ciências Sociais da Universidade dos Açores, Centro de História de Além-Mar e Centro de Estudos Gaspar Frutuoso.

¹ Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo [BPARAH]. Judiciais: Provedoria dos Resíduos e Capelas [PRC], fls. 15vº-21vº.

² Testava em Angra, no ano de 1556. Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo [BPARAH]. Judiciais: Provedoria dos Resíduos e Capelas [PRC], fls. 15vº-21vº.

³ Testava em Vila Nova, no ano de 1551 — *Tombo da Igreja Paroquial do Espírito Santo da Vila Nova* [TESVN]. Leitura paleográfica de Joana de Meneses Pinto Machado. Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira. Vol. XLVII (1989) 479-481.

que foy de Rodrigo Anes, em 1584⁴, dão expressão concreta a muitas das figuras anónimas da história dos Açores.

Estamos perante os testamentos de três personagens da sociedade quinhentista das ilhas, os quais sobressaem por duas razões principais:

1. A primeira, pelo carácter menos vulgar da respectiva identificação étnica que, mesmo sem detalhes sobre o local de nascimento, torna inquestionável a respectiva proveniência, quer se trate de uma primeira ou segunda geração destes homens e mulheres que o comércio dos escravos trouxe até às ilhas.
2. A segunda razão pela qual se salientam tem a ver com o seu estatuto livre. É que na documentação quinhentista dos Açores, o comum das referências relativas a africanos associam-nos naturalmente à condição de escravatura.

De facto, de forma comprovada os três foram antigos escravos. Branca teve por senhor João Gonçalves *Piloto*⁵, Marçal foi escravo de um conhecido povoador terceirense, Heitor Álvares Homem⁶, António pertenceu a Rodrigo Anes.

Pelos testamentos sabemos também que António e Marçal não têm descendentes directos.

Marçal constituiu família não consanguínea pela união que manteve com sua designada *parçeyra*, Maria Afonso, e com os filhos desta, Domingas Gil e Roque Afonso⁷. Estes, por sua vez, tornam-se herdeiros dos seus bens, constituídos por casa, quintal e 2 *maroens* (leitões).

Já António dispõe e enumera alguns bens móveis, entre vestuário e uma *caixa*, e declara ter seara feita em seis alqueires de terra. Imóveis também possui num alqueire de terra comprada a Baltasar Gonçalves, ainda noutro alqueire de terra com uma casa de palha que igualmente obtivera por compra, esta última, a casa, que há 4 ou 5 anos

⁴ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç

⁵ BPARAH. Judiciais: PRC, fls. 15vº-21vº.

⁶ TESVN, p. 474.

⁷ TESVN. Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira. Vol. XLVII (1989) 480.

arrendava a Diogo Balieiro [sic]. Forma-se, deste modo, o quadro essencial da forma de vida e sustentação económica do visado, das actividades a que se dedicava e que, em tudo, é idêntico ao de qualquer pequeno proprietário do século XVI açoriano. Para herdar parte dos bens de António, e igualmente os administrar na obrigação de missas e legados, foi chamada Madalena Pires, *mulher basa que foi de Amador Pires*, a qual em sua própria casa o curava e tratava como homem doente e acamado que ele era. Além de Madalena Pires, para outra família se determina ir o usufruto e administração da outra parte dos bens: a de António Costa. Não fica clara a ligação entre ambos, mas constituía-se, deste modo, o quadro das suas ligações mais íntimas e firmes.

Quanto a Branca, esta gerou pelo menos quatro filhos de seu antigo senhor, entre os cinco que teve. Já então falecidos eram dois, João e Ana, sobreviventes tinha três: António Rodrigues, Diogo Gonçalves e Leonor Gonçalves. Os bens e recursos que enuncia, vestuário, casas e dinheiro, tal como os recursos que despendeu em demandas e embargos na justiça, apresentam-na como a proprietária de maior relevo dentro do grupo de libertos sobre os quais venho discorrendo. Todos estes bens terá ela recebido por via da ligação com o pai dos seus filhos, o qual estava enterrado no prestigante mosteiro de S. Francisco de Angra (defronte da capela dos Fieis de Deus). No contexto do agregado familiar que constituiu na ligação com João Gonçalves *piloto*, Branca ainda criou uma jovem por nome Isabel, que a serviu e à qual pagou os respectivos serviços.

Além da liberdade e da constituição de um património, comum a todos visados (Branca, Marçal e António), igualmente neles emerge a vontade de instituição de obrigações perpétuas de missas, tornando os herdeiros administradores dos bens vinculados às obrigações. Branca vai mais longe: na fórmula usual da época, explicita a sucessão na sua descendência *athe o fim do Mundo por linha direita*.

No quadro das práticas sucessórias, da gestão dos bens e das disposições com o fito na salvação da alma, tanto quanto podemos alcançar, todos eles se vislumbram, pois, ajustados e integrados na sociedade açoriana de então. Com excepção do estado

civil, no qual o casamento consagrado parece ficar à margem, as suas disposições conferem com a imagem de um qualquer pequeno proprietário das ilhas.

No entanto, pelo contexto étnico e correlação com o estatuto jurídico, no arquipélago de Quinhentos estes casos afiguram-se como excepcionais. Como dissemos, o comum dos registos açóricos concernentes aos provenientes de África, ou descendentes de Africanos, apresenta como panorama geral uma faixa populacional reduzida à escravatura.

Os escravos africanos, nos termos habituais da época, são classificados como *brancos, negros, pretos e mulatos* no tocante à pigmentação da pele. Já no que diz respeito à proveniência, especificamente – e não se confunda com naturalidade –, são essencialmente referenciados como *da Guiné*, menos de São Tomé e igualmente se recorre ao étnico *mouriscos* ou *mouros*⁸ (entre estes um dado por natural de Safim⁹), para referenciar as áreas norte-africanas. Detectamos também algumas especificações menos comuns como *mulato preto, negro fulo, negro preto, Mourisca Índia* ou *Negrita*.

Perante tais dados, confirmamos a situação das ilhas como receptoras de escravos provenientes do Norte de África e da África subsaariana. Receptoras e de modo nenhum entreposto de distribuição escravagista, apesar de também possuímos indícios de transacções de “frequência irregular” no arquipélago, para parafrasear Maria Olímpia da Rocha Gil e Artur Teodoro de Matos.

A chegada destes grupos humanos associa-se, confirmadamente, ao trato da Costa e Golfo da Guiné e provavelmente também se poderá vir a articular de forma comprovada com a demais costa africana fornecedora de escravos. Os interesses das ilhas nesse trato estão atestados em vários testamentos e são igualmente testemunhados pelo alvará do almoxarife de São Miguel, de 1527 e ainda pela salvaguarda dos direitos régios sobre entradas e saídas de escravos em São Miguel e Santa Maria de 1578. Na articulação com os mercados e as fontes do trato, pode-se entre outros destacar a figura

⁸ Um escrava *moura*, depois alforriada, tinha Constança Afonso de Ponta Delgada em 1536. BPARPD. FEC: Tombo dos testamentos da Provedoria dos Resíduos de Ponta Delgada, fl 45.

⁹ Francisco Machado, como se chamava já alforriado, em 1557.

de Manuel Pacheco de Lima, residente na ilha Terceira, fidalgo régio, proprietário de relevo, nomeado embaixador junto do Rei do Congo. No seu testamento, de 1557 e feito em São Tomé onde acabaria por falecer, há referências explícitas a licenças de tratadores para a compra peças¹⁰. Para mais, a cédula de sua mãe, de 1532, já registava essa ligação a São Tomé e ao investimento que ela própria fizera nas actividades do filho para ser ressarcido em escravos¹¹.

Quanto aos *mouros*, *mouriscos* ou brancos, cujas designações chegam pelo menos aos finais do século XVI, têm origem nos cativos da guerra proporcionados pela conquista e defesa das praças africanas¹². São conhecidos vários protagonistas insulares nestas acções e o registo de Frutuoso sobre a chegada de consideráveis contingentes humanos com tal proveniência a São Miguel, ainda no ano de 1521, não pode aqui deixar de ser invocado¹³.

Já por levantamentos concretizados em estudo anterior, com base nos testamentos, inventários e autos de partilha da ilha Terceira da 1ª metade do século XVI, entre os grupos escravos tornou-se evidente a predominância dos ditos *negros* com o valor de 51,55%, existir ainda alguma margem para os *mouriscos*, 11,34%, e podermos atestar uma significativa presença, de 35%, de escravos resultantes das ligações entre diversas etnias.

Neste último conspecto, importa relevar que a miscigenação, que dá origem aos designados *mulatos*, atesta-se provir do cruzamento entre os próprios escravos, *negros* e *mouriscos*, e entre europeus e suas escravas, ou escravas de seus senhores. Também é possível que esta miscigenação tenha origens externas — faltam os dados das entradas e, até, os registos de baptismo dos recém-chegados para o elucidar—, mas, sem quaisquer dúvidas, resulta igualmente de ligações inter-étnicas¹⁴.

¹⁰ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. VI, nº 178.

¹¹ BPARAH. Monásticos: TSFA, fls. 369-371.

¹² Cfr. *Açorianos em África (Documentos)*. In ARQUIVO DOS AÇORES [AA]. Reedição fac-similada da edição de 1882. Ponta Delgada: Instituto Universitário dos Açores, 1981, vol. III, pp. 434, 436-437, 438-444 (Pero Anes do Canto, Fernão Lourenço Ramos, Manuel Pacheco e Sebastião Tomé).

¹³ Gaspar Frutuoso – *Livro quarto...*, vol. II, p. 337.

¹⁴ Rute Dias Gregório – *Escravos e libertos nos Açores...*

A vinda destes contingentes humanos para o arquipélago, para além de se constituir em importante factor de prestígio para quem os possui, está também conectada à força de trabalho implícita.

Relativamente às ocupações e actividades que lhes registámos atribuídas, os elementos escravizados do género feminino parecem estar, de forma geral, dentro ou nas proximidades da casa do proprietário. Pode-se esperar destas mulheres: que tratem seus senhores na doença¹⁵, que criem e cuidem das crianças pequenas¹⁶, que varram e limpem¹⁷, que fiem o linho¹⁸, mas também que lavrem e cosam peças de tecido¹⁹. Não obstante, a intervenção feminina escrava ao nível do pequeno comércio de vitualhas, já detectada noutras cidades portuguesas e não só²⁰, igualmente se regista a propósito de um certo homem conhecido e referenciado como aquele *que tem a negra que uende uinho nas cazas [...] ao porto de Angra*²¹. Igualmente ficou atestada a participação destas mulheres nas actividades agrícolas²², o que, no quadro das respectivas origens, constituirá mesmo um elemento de continuidade²³. Por fim, em situação pouco comum, salientemos Isabel, *preta* da Guiné, escrava de Brígida Pires, viúva (de Vasco Fernandes [Rodvalho]), sobre quem a proprietária afirmava: *sempre teue cargo de minha caza E fazenda e por sua astuça e trabalho sempre [a dita casa] sustentou*²⁴.

¹⁵ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 6, n° 2, fl. 2; e Rute Dias Gregório — *Pero Anes do Canto...*, pp. 83-84 e 88.

¹⁶ BPARAH. Famílias: BCB, mç. 1, n° 7, fls. 10v°-11v° e 13v°-14v° (1537).

¹⁷ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 87, n° 2, fl. 252 (1539). Se esta era a condição imposta à alforria, no caso da escrava viver na Terceira, muit naturalmente seria função esperada dela ainda enquanto escrava.

¹⁸ Em 1548. BPARAH. CIM: MP, fls. 38v°-39.

¹⁹ BPARPDL. FEC: MCMCC, vo. IX, n° 262, fl 3v-4 e 8.

²⁰ Por exemplo, em Lisboa. Cfr. A. C. de C. M. Saunders — *História Social dos Escravos e Libertos Negros em Portugal (1441-1555)*. Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, [s.d.] [imp. 1994], p. 110. Vide também V. Magalhães Godinho — *Os Descobrimientos...*, vol. IV, p. 200.

²¹ BPARAH. CIM: THSEA, fl. 205v°.

²² Em 1559, aos *negros, e preta*, que Pedro Cota de Malha designa para futura alforria, manda-se recolher a seara, o pedaço de meloal e o mais semeado *que elles mesmo [sic] ssemearam*. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. VII, n° 198, fls. 11v°-12.

²³ Isabel Castro Henriques — *O ciclo do açúcar...*, p. 274.

²⁴ Em 1549. BPARAH. CIM: SFA, fl. 116v°.

Já quanto aos elementos do género masculino, atestamo-los ocupados na criação do gado²⁵, no serviço de recolha das searas, na sementeira²⁶, em *todo o necessário ao corregimento da fazenda do proprietário*²⁷, inclusive atravessar o oceano com cartas e papéis em nome de seu senhor²⁸; no gerir o negócio do dono, como Francisco, a quem o proprietário manda pedir conta *da mercadoria que tras em minha tenda e das pessoas que [...] tem fiado minha fazenda sem lho eu mandar*²⁹; ainda ajudar a criar os filhos do senhor³⁰, independentemente do significado real desta "criação"; e, por fim, na marinharia, actividade na qual em Portugal se detectam habitualmente escravos, pelo menos desde a segunda metade do século XIII³¹: *Pero marinheiro* era um dos escravos de Pero Anes do Canto³².

Mas, para além das funções referidas, também encontramos o escravo acompanhante de viagem de seu senhor ou familiares³³; aquele que serve de intermediário, inclusive na alçada da justiça quando, em 1529, *é hum mollato de diogo pajm* que apresenta e indica os representantes de seu senhor para o alvedrio do rendimento das respectivas terras³⁴. Finalmente, situações de quase improvável ocorrência: Jordão, escravo de Bartolomeu Vaz morador em Vila Nova (Terceira), no ano de 1535 é testemunha do testamento de Jorge Anes e Maria Fernandes³⁵; João

²⁵ Rute Dias Gregório — *O Tombo de Pero Anes do Canto (1482-1515)* [TPAC]. Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira [BIHIT]. Vol. LX (2002) 185 (1512); BPARAH. CIM: MP, fl. 298 (1550); Rute Dias Gregório — *Pero Anes do Canto...*, pp. 86-87.

²⁶ BIHIT, I, n.º 1 (1943), p. 23 (1507); BPARAH. Judiciais: PRC, fls. 95 e 97 (1534); Rute Dias Gregório — *Pero Anes do Canto...*, pp. 86-87.

²⁷ Em 1525, BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 146, n.º 28; 1534, Judiciais: PRC, fls. 95 e 97; e em 1559, BPARPD. FEC: MCMCC, vol. VII, n.º 198, fls. 11vº-12.

²⁸ Pero Anes do Canto mandou aquele, que apelida *ho meu pero negro*, num navio da Guiné, ao Reino, no âmbito do processo com o capitão e vedor Vasco Anes Corte Real, em 1517. BPARPD. FEC: CPPAC, n.º 6, fl. 11vº.

²⁹ BPARAH. CIM: THSEA, fl. 247vº (1545).

³⁰ Como é o caso de Bartolomeu, escravo de Gonçalo Ferreira, viúvo. Cfr. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. III, fl. 6vº.

³¹ A.C. de C. M. Saunders — *História social...*, pp. 105-107.

³² Rute Dias Gregório — *Pero Anes do Canto...*, p. 84, quadro III.

³³ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. VII, n.º 198, fl. 5vº;

³⁴ V Judiciais: AAAH, mç. 423, n.º 6, fl. 108.

³⁵ TESVN, p. 483.

Martins, *mulato*, escravo de Susana Martins falecida em 1598 na Ribeira Grande (São Miguel), terá sido incumbido da função de testamenteiro da dita sua senhora³⁶.

Todos estes detalhes (que não passíveis de análise estatística nem serial), servem para dizer que os escravos africanos são detectados no desempenho de múltiplas funções e tarefas que não são, de modo nenhum, exclusivas a esta faixa populacional. De facto, a grande maioria das gentes, os grupos mais baixos da sociedade, incluindo os vários servidores livres dos senhores, realizariam actividades idênticas, pesasse embora o seu estatuto jurídico de natureza bem diversa. A diferença, não de pouca monta, é que os nossos homens e mulheres eram tidos por propriedade, arrolados como bens, geralmente antes do gado e demais património móvel. Possibilidades de alteração da respectiva condição existiam e perspectivavam-se na fuga ou pela alforria.

Sobre fugas, logo à partida de duvidosos resultados, temos registos referentes a Junho de 1500, no qual 2 escravos deambularam pelas serras da Terceira sem resultados que não fossem o cansaço, a fome e uma morte por desfecho³⁷. Em São Miguel, mais do que fugas, Gaspar Frutuoso relata os motins dos *mouros* no ano de 1521, cujo epílogo foi a decapitação do seu líder Badaíl³⁸. Henrique, escravo *mulato* também foi dado por *fugido*, mas em 1530 e apesar de tudo ou por isso mesmo, foi o único que os proprietários mandam libertar³⁹.

Quanto às alforrias, não são pouco referenciadas nos testamentos terceirenses e, agora que começámos a alargar o âmbito geográfico da nossa análise, também aparecem consignadas em células quinhentistas de moradores em S. Miguel.

Entre os escravos identificados por esta tipologia documental, cerca de metade está indicada para alforria após a morte do/s proprietário/s. No entanto, esta libertação sujeita-se a variadíssimas contingências.

³⁶ BPARPD. Paroquiais: Freguesia de Nossa Senhora da Estrela, Ribeira Grande, Livro 2 de óbitos, fl. 135v.

³⁷ TT. Chancelaria de D. Manuel, lº 45, doc. 440, fl. 115vº.

³⁸ Gaspar Frutuoso – *Livro Quarto...*, vol. II, pp. 338-339.

³⁹ BPARAH. CIM: THSEA, fls. 173vº-174.

A meia alforria e a situação de *meio forro* são comuns e previsíveis em muitos casos. Na Terceira, Isabel, Pero Fernandes, António do Canto e Pero ficaram forros na metade pertencente a um dos componentes do casal seu proprietário⁴⁰. Em São Miguel, Duarte Vaz enuncia por testamento que Beatriz seria alforriada *na minha metade della* [sic]⁴¹. De que modo que se teriam alterado as vidas destes homens e mulheres com “semi-liberdade”? Tendemos a pensar que os resultados não seriam muito promissores, pois como muito claramente se lhes referia um proprietário de 1559, os seus meios forros *jnda ate hora sam catiuos*⁴².

Para mais, a liberdade ainda pode depender da vontade dos herdeiros e, nos casos atrás, da vontade do co-proprietário do escravo: ou seja, o outro elemento do casal. O problema é que a outra metade, ainda sujeita, o cônjuge alforriará apenas *sse qujsser*⁴³. Ou seja, a expectativa desfaz-se e pode-se morrer *meio forro*, o que parece significar o mesmo que *escravo*.

Outra condição de liberdade constitui, muitas vezes, o encargo de continuar provisoriamente a servir a soldo, familiares do senhor ou outrem por ele indicado. É comum determinar-se um certo período, entre 2 a 6 anos, pelo qual o escravo trabalhará por soldada até obter uma quantia predeterminada. Aliás, rentabilizar a mão-de-obra escrava, assoldando-a, é prática documentada nesta época, tanto nas ilhas como noutros espaços nacionais⁴⁴. Por isso, este tipo de cláusula como condição de alforria mais não faz do que prolongar o sistema de rentabilização económica do escravo em vias de libertação, pelo menos por mais algum tempo após a morte do proprietário. Já quanto aos proventos do soldo, naturalmente a favor do testamenteiro ou herdeiros, ora se resumem numa quantia em dinheiro que mais não é do que o pagamento, pelo menos em parte, da respectiva alforria — embora os valores variem bastantes, 4\$000, 6\$000 e

⁴⁰ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. VII, nº 198, fl. 7vº; BPARPD. FEC: SFA, fl. 116vº; BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 6, nº 2, fl. 25.

⁴¹ BPARPD. FEC: Tombo dos testamentos da Provedoria dos Resíduos de Ponta Delgada, fl 95v.

⁴² BPARPD. FEC: MCMCC, vol. VII, nº 198, fl. 7vº.

⁴³ BPARAH. Famílias: BCB, mç. 1, nº 8, fls. 4-4vº.

⁴⁴ A. C. de C. M. Saunders — *História Social dos Escravos e Libertos...*, pp. 101, 107, 112-113 e *passim*.

10\$000⁴⁵— ou, então, são valores que se destinam a ser aplicados na celebração de missas por alma do dono⁴⁶, a favor da criação de órfãos⁴⁷, em obras pias ou na aquisição de determinado paramento⁴⁸.

Em suma, os obstáculos à liberdade definitiva são muitos. E se vários estudos nos mostram que não seria incomum os herdeiros fazerem "tábua rasa" da vontade dos testadores, tal não acontecia apenas por questões de propriedade, mas também porque a atitude relativa à libertação dos escravos tinha entendimentos diversos⁴⁹.

Para os Açores apresentemos dois exemplos extremos e ilustrativos da situação. Simão Pires alforria os seus escravos porque, como diz, *eles farão como eu espero que farão bem*⁵⁰. Já Joana Corte Real, filha e irmã dos capitães de Angra, declara-se contra a libertação dos seus, pela razão de que *uem a ser ladrões e ter outros uícios com que os emforquem*⁵¹.

De facto, o resultado da alforria não é sucesso garantido e pode ser, demasiadas vezes, uma forma de vida gravosamente dificultada⁵². Aliás, não só as expressões que citámos o evidenciam à saciedade, como muitas outras admoestações e cuidados dos testadores o expressam. Apenas mais dois exemplos. Beatriz de Horta, 2ª mulher e viúva de João de Teive o Velho, em 1539 determina que seus escravos sejam forros, por morte do filho, e as escravas, por morte da filha. Mas, se estas então vivessem publicamente uma situação que designa de *peccado*, o filho teria autoridade para as sujeitar, dando-lhes casamento *ou uida per que se nam perquam*⁵³. Quanto aos

⁴⁵ Respectivamente, BPARAH. Paroquiais: TSCP, nº 1, fl. 171vº; CIM: MP, fl. 28vº (1547); Judiciais: AAAH, mç. 146, nº 4, fls. 3, 12 e 13vº.

⁴⁶ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 444, nº 8, fls. 9-9vº.

⁴⁷ BPARAH. Monásticos: SFA, fl. 116vº.

⁴⁸ BPARAH. Paroquiais: TSCP, nº 1, fl. 171vº (1545).

⁴⁹ Para a Madeira, se bem mais com base em documentação posterior, vide Alberto Vieira — *Os Escravos...*, pp. 180-182.

⁵⁰ BPARAH. CIM: MP, fl. 34.

⁵¹ BPARAH. Monásticos: SFA, fl. 4.

⁵² Sobre as dificuldades de integração do liberto, em Portugal, cfr. A. C. de C. M. Saunders — *História Social dos Escravos e Libertos...*, pp. 192-198. Para o estatuto do liberto, entre escravo e homem livre, e no contexto geográfico e social das ilhas Canárias, remeta-se para o estudo de Manuel Lobo Cabrera — *Los Libertos en la Sociedad Canaria del siglo XVI*. Madrid / Tenerife: Consejo Superior de Investigaciones Científicas / Instituto de Estudios Canarios, 1983, p. 9 e ss.

⁵³ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 87, nº 2, fl. 252.

escravos, o mesmo poder teria a filha porque, dizia a testadora, *quero que uivão bem cada hum a seu officio e estado para se nam emfforquarem pella[s] justiças*⁵⁴. E se invocamos a viúva de João de Teive, também podemos fazê-lo em relação a Pedro Cota de Malha, que a seus libertos recomenda *que sempre uiuam bem e debaixo de todo o temor de nosso senhor e da maneira que eu os criej e doutrinej*⁵⁵ ou então Afonso Anes de Nossa Senhora da Graça, e mulher, que determinam sustento dos seus pela própria fortuna no caso de doença e incapacidade para o trabalho e para que, em nenhuma condição, aqueles venham a recorrer à Misericórdia⁵⁶.

Ou seja, mendicidade, prostituição, ociosidade, crime e muita, muita pobreza que alguns registos de óbito não deixam de invocar, são cenários possíveis de futuro e constituem formas de vida trilhadas por muitos alforriados.

O próprio sucesso de Branca Gonçalves, com que iniciámos esta apresentação, não deixa de ser manchado pela “má reputação”, endividamento e problemas na justiça de um dos filhos e do genro. Excluída esta situação concreta, confirmamos também os riscos da alforria pelos receios e cuidados de alguns alforriadores. Estes, é claro, são motivados por atitudes e formas de pensar que fazem incidir as responsabilidades sobre os próprios libertos, e nunca nos antigos proprietários ou na incapacidade da sociedade, verdadeiramente, os assimilar. E tentando evitar o cenário mais negativo, o que mostra um certo sentido de responsabilização, alguns amos legam-lhes bens que podem ser constituídos por roupa⁵⁷, trigo⁵⁸, alfaias domésticas⁵⁹ e, quando os donos são mais magnânimes⁶⁰, até casas em que vivam até falecerem⁶¹, rendimentos vitalícios de

⁵⁴ BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 87, n° 2, fl. 252v°.

⁵⁵ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. VII, n° 198.

⁵⁶ BPARAH. CIM: MP, fl. 109.

⁵⁷ BPARAH. CIM: MP, fl. 93 (1534); THSEA, fl. 209v° (1534); Famílias: BCB, mç. 1, n° 6, fls. 3-3v° (1537); dinheiro para adquirir um vestido, 5\$000: Monásticos: SFA, fls. 56-56v° (Publ. por Pierluigi Bragaglia — *Lucas e os Cacenas...*, p. 52); Judiciais: AAAH, mç. 6, n° 2, fl. 25 (1547); CIM: MP, fls. 38v°-39 (1548); MP, fl. 109 (1550); THSEA, fl. 177v° (1552).

⁵⁸ Um saco de trigo e roupa: BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 6, n° 2, fl. 25 (1547); um saco de trigo e outros bens: CIM: MP, fls. 38v°-39 (1548)

⁵⁹ BPARAH. Famílias: BCB, mç. 1, n° 6, fls. 3-3v° (1537); CIM: MP, fls. 38v°-39 (1548).

⁶⁰ Ou quando os laços com o escravo/a seriam mais profundos. Que dizer de Simão Pires que a sua escrava Andresa e à respectiva filha, Iria, determina por testamento, de 1554: que herdem todo o móvel de casa, com excepção do ouro e da prata; que Iria seja dotada em casamento com 10\$000, mais o

trigo⁶², alfaias agrícolas⁶³ — *pera com icco [sic] comessar a ganhar uida*⁶⁴—, gado⁶⁵, somas de dinheiro que podem ser consideráveis⁶⁶, casamento e, até, dinheiro para comprar uma escrava⁶⁷.

Sem dúvida que tal dotação poderia fazer a diferença, principalmente no quadro da não especialização no trabalho⁶⁸ e do crescendo populacional que se verificou ao longo do século XVI.

Quando falamos de Branca Gonçalves, Marçal Álvares, António Rodrigues e ainda outro, Manuel de Vilhegas – um homem cuja primeira documentação que se lhe refere nada fazia indiciar a sua condição de alforriado - todos detentores de casa, pequenas terras e rendimentos, estamos certos do sucesso de integração. Quando deparamos com outros homens e mulheres ditos *preto/a*, *mouro*, *mourinho*, *baço/a* e *mulato*, gente livre que constrói granéis⁶⁹, recolheu pastel⁷⁰, negoceia vinhos⁷¹, testemunha escrituras⁷² e usufrui do estatuto de *criado*⁷³, sabemos que estes

referido móvel; que ambas sejam suas "merceiras" enquanto vivas forem, logrando uma casa e um moio de trigo, bom e enxuto, recebido em cada verão. BPARAH. CIM: MP, fls. 33vº-34.

⁶¹ BPARAH. Famílias: BCB, mç. 1, nº 6, fls. 3-3vº (1537); CIM: MP, fl. 109 (1550).

⁶² BPARAH. Judiciais: PRC, fl. 95 (1534); BPARPD. FEC: MCMCC, vol. III, fl. 6vº (1547).

⁶³ Uma junta de bois com carro, canga e tamoeiro: BPARAH. CIM: MP, fl. 44 (1534).

⁶⁴ Dois novilhos e o carro aparelhado, se bem que na condição de, durante 5 anos, dar 1\$000 por cada ano à sobrinha do alforriador. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. VII, nº 198, fl. 8 (1559).

⁶⁵ Vide nota anterior.

⁶⁶ A quantia de 3\$000: BPARAH. CIM: MP, fl. 93 (1534); 1\$000: THSEA, fl. 209vº (1534); 10\$000: Monásticos: SFA, fls. 56-56vº (Publ. por Pierluigi Bragaglia — *Lucas e os Cacenas...*, p. 52); 4\$000: CIM: THSEA, fl. 247vº (1545); 2\$000 para ajuda da respectiva alforria: MP, fl. 28vº (1547); 12\$000 para dote em casamento: MP, fl. 109 (1550).

⁶⁷ BPARAH. Monásticos: SFA, fls. 56-56vº (Publ. por Pierluigi Bragaglia — *Lucas e os Cacenas...*, p. 52).

⁶⁸ Ou melhor, no quadro do não exercício de uma actividade profissional especializada e mais lucrativa. Cfr. A. C. de C. M. Saunders — *História Social dos Escravos e Libertos...*, p. 192. De qualquer modo, em 1554, Domingos Fernandes, *homem preto*, é dado por carpinteiro. Vide nota infra.

⁶⁹ Domingos Fernandes, *homem preto*, referido por Pero Anes do Canto em 1554. Cfr. Rute Dias Gregório — *Pero Anes do Canto: um homem e um património*. Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 2001, p. 88.

⁷⁰ António Pires o *mourinho*. Cfr. BPARAH. Judiciais: PRC, fl. 219.

⁷¹ André Rodrigues *mulato*, que teve os ditos negócios com Vasco Álvares, morador em Angra, vinhos que foram pagos no Topo, S. Jorge. Cfr. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 394, nº 1, fl. 7.

⁷² Belchior de Sousa, *homem baixo*, testemunha testamento de Gonçalo Álvares Pamplona, nos Altares, em 1547. Cfr. BPARAH. Judiciais: RV, lº 9, reg. 23, fl. 61; António Martins, *homem baço*, em 1555 testemunha abertura do testamento de Afonso Lopes, escrivão dos órfãos na Praia. Cfr. BPARAH. Judiciais: AAAH, mç. 23, nº 11, fl. 26vº.

⁷³ *Criada* de Pedro Gonçalves, vigário *velho* de Agualva, era Isabel *a preta*, em 1547. Cfr. TESVN, p. 490.

conseguiram construir uma vida, na aparência, e tanto quanto pudemos comprovar – porque esta também é uma imagem - igual à dos demais seus contemporâneos livres, de estado e condição económica idênticos. Depois é ver três deles testar, com as preocupações religiosas e fúnebres mais comuns⁷⁴, legando para a celebração de missas perpétuas e obras pias⁷⁵, e prescrevendo que os bens nunca se vendam⁷⁶.

No extremo oposto a estes casos poderemos ainda invocar o escravo Joane, vítima de agressão *involuntária* do dono (o bacharel Pero de Linhares), quando em plena noite ambos protegiam a criação de porcos do ataque de cães vadios⁷⁷ e mais dramática, ainda, a já referida aventura de 2 escravos de Nuno Cardoso. Na tentativa de fuga que os levou para a *serra*, foram encontrados em estado debilitado quinze dias depois e ainda recebidos com castigos corporais. Vítima do látigo um veio a falecer, razão pela qual o dono porfiou e conseguiu obter perdão régio⁷⁸.

Nestes extremos pois, entre uma dura condição de sujeição e a possibilidade de afirmação na condição de alforriados, uma plêiade de condições, estatutos e matizes poderia ocorrer.

⁷⁴ Marçal Álvares, *homem preto que foy d'eytor alluarez homem*, em 1551 determina e missas rezadas e uma cantada, ao enterramento, ofertadas com 2 alqueires de trigo, seis canadas de vinho e uma dúzia de peixe. O mesmo manda celebrar por mês e ano. Branca Gonçalves, mulher preta, escrava que foi de João Gonçalves *piloto*, em 1556 determina exéquias com o acompanhamento da bandeira da Misericórdia e duas missas rezadas e ofertadas. Cfr., respectivamente, TESVN, pp. 479-481 e BPARAH. Judiciais: PRC, fl. 15v°. Vide, também, nota infra.

⁷⁵ Em 1551, 1552 e 1553, Gaspar Valadão, testamenteiro, quitava Manuel Fernandes, *homem baço*, do aluguer das casas em que vivia, e cujo rendimento se aplicava em missas por alma de Catarina Martins, *mulher preta*. Cfr. BPARAH: Judiciais: AAAH, mç. 82, n° 9, fls. 1-3; Marçal Álvares manda celebrar (1551) anual e perpetuamente três missas rezadas; Branca Gonçalves determina 3 missas rezadas e ofertadas, perpétuas, por dia de Finados. Cfr., respectivamente, TESVN, pp. 479-481 e BPARAH. Judiciais: PRC, fls. 15v° e ss.

⁷⁶ Explicitamente no testamento de Branca Gonçalves, mas muito naturalmente a determinação repetir-se-ia nos casos de Catarina Martins e Marçal Álvares. Vide nota supra. Cfr. BPARAH. Judiciais: PRC, fl. 21v°.

⁷⁷ TT. Chancelaria de D. Manuel, l° 46, doc. 175, fl. 63v°.

⁷⁸ Se o rei lhe perdoou a culpa que teve na morte do escravo, a verdade é que o dono não deixou de insistir e justificar a morte do mesmo pela água *sobeja* que o mesmo bebera por mão de outros escravos, pouco adequada ao estado de fraqueza que se encontrava quando trazido de novo a *casa*. Arquivos Nacionais/Torre do Tombo [AA/TT]. Chancelaria de D. Manuel, l° 45, doc. 440, fl. 115v°.

Desvendar os processos de definição e composição do grupo humano inicial das ilhas, nos quais interferiram elementos étnicos e culturais compósitos⁷⁹, uns claramente mais predominantes do que outros, tornou-se há muito um dos nossos objectos de estudo. Esclarecer os termos da presença destes grupos humanos minoritários, relevar a sua participação na condição de povoadores e imigrantes forçados, apreender as suas condições de vida, os modos como se viam e era vistos continuam a constituir temáticas de estudo aliciantes.

A atestá-lo, a estátua em basalto do *preto* do tanque conventual de São Francisco, em Angra – imagem que tomei por mote do nosso projecto sobre escravos e libertos nos Açores⁸⁰ – provavelmente do século XVII/inícios do XVIII, em que feições e cabelo representativos da África subsaariana se conjugam com o cocar de tribos ameríndias, podemos constatar, e apesar de tudo, como confusas e exóticas imagens do outro não deixámos de criar face à diferença.



⁷⁹ Cfr. Artur Teodoro de Matos — *Povoamento e Colonização dos Açores*. In Luís de Albuquerque (dir.) — *Portugal no Mundo*. Lisboa: Publicações Alfa, 1989, vol. I, p. 188.

⁸⁰ <http://escravoselibertos.wordpress.com/>.